

Protocolo de Cooperação

Considerando que:

- a) De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, as organizações não-governamentais de pessoas com deficiência (ONGPD) de representação genérica têm direito a apoio financeiro ao funcionamento concedido pelo Estado;
- b) Nos termos das disposições articuladas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho e do artigo 10.º da Portaria n.º 7/2014, de 13 de janeiro, a atribuição do referido apoio financeiro ao funcionamento depende do registo como ONGPD junto do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) e da celebração de protocolos de cooperação;
- c) O n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, identifica o INR, I.P. como principal interlocutor institucional de apoio às ONGPD;
- d) Nos termos da al. l), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/2012, de 9 de fevereiro, constitui atribuição do INR, I.P. apoiar as ONGPD e avaliar os respetivos relatórios de atividades e contas, nos termos da lei;
- e) A Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST) é uma ONGPD de representação genérica, encontrando-se registada no INR, I.P. para efeitos de celebração de protocolo de cooperação de apoio financeiro ao funcionamento nos termos legais atrás referidos;
- f) Foi publicado o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD, aprovado pela Deliberação n.º 475/2017, de 29 de maio, retificada pela Declaração de Retificação n.º 495/2017, de 21 de julho, doravante identificado apenas por Regulamento, que estabelece que o apoio financeiro ao funcionamento está sujeito à celebração de dois protocolos de cooperação entre o INR, I.P. e as ONGPD, sendo um protocolo de adiantamento e um protocolo final, conforme previsão dos artigos 12.º e 15.º do Regulamento, respetivamente;
- g) Nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento, o protocolo final de cooperação tem por objetivo a definição dos termos e condições de atribuição do apoio financeiro ao funcionamento no ano em causa;
- h) Para efeitos do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento, a _ Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST) cumpriu com a obrigação de entrega do relatório de execução do apoio recebido no ano anterior, e respetivo balancete do centro de custos, e dos relatórios de viagem relativos às deslocações apoiadas no ano anterior;



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.



Entre:

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.), pessoa coletiva nº 600055930, com sede na Avenida Conde Valbom, nº 63 – 1069-178 Lisboa, neste ato representada por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST), pessoa coletiva nº 501177930, com sede na R. Aires de Gouveia Osório, 142, Bloco 3 – 4100-024 Porto, neste ato representada por Luís António Machado, na qualidade de Presidente e Jorge Gouveia na qualidade de Tesoureiro, adiante designados SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto a definição dos termos e condições de atribuição e execução do apoio financeiro ao funcionamento atribuído pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, relativamente ao ano de 2020, em cumprimento do estipulado na al. b) do artigo 5.º e artigo 15.º do Regulamento.

Cláusula 2.ª

Período de execução

O período de execução das despesas objeto da comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo de cooperação decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, independentemente da data da sua assinatura pelos outorgantes.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 - A participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante destina-se a custear as despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento.

2 - O montante da participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante no âmbito do apoio financeiro ao funcionamento para o ano de 2020, nos termos dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento e do respetivo Anexo II, ascende a **84.021,50 €** (oitenta e quatro mil e vinte e um euros e cinquenta cêntimos), produto da soma das seguintes parcelas:

- a) valor da participação financeira fixada no protocolo de cooperação de adiantamento já celebrado e pago: **22.514,83€** (vinte e dois mil, quinhentos e catorze euros e oitenta e três cêntimos);
- b) valor da participação financeira fixado no presente protocolo a ser celebrado e pago: **61.506,67€** (sessenta e um mil, quinhentos e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

3 - O Primeiro Outorgante procederá ao pagamento da participação financeira referida no n.º 2 através de transferência bancária para o IBAN nº PT50 00352 0800 00011 7973 015, nos termos e no prazo referidos no artigo 16º do Regulamento.

Cláusula 4.ª

Obrigações e direitos do Primeiro Outorgante

1 - No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Proceder ao pagamento da participação financeira devida ao Segundo Outorgante, de acordo com o previsto no artigo 16º do Regulamento;
- b) Fornecer ao Segundo Outorgante toda a informação relevante para efeitos do apoio financeiro ao funcionamento.

2 - Constituem nomeadamente direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Avaliar a execução do apoio financeiro ao funcionamento concedido ao Segundo Outorgante;
- b) Proceder à realização de ações de controlo financeiro *in loco*, podendo para o efeito ser ordenados inquéritos, sindicâncias e inspeções;
- c) Solicitar ao Segundo Outorgante, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos no âmbito da avaliação da execução do apoio prestado e respetivo controlo e acompanhamento;

- d) Aplicar as sanções previstas na lei e no presente protocolo, no caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações e direitos do Segundo Outorgante

1 – No âmbito do presente protocolo, o Segundo Outorgante possui as seguintes obrigações:

- a) Aplicar a comparticipação financeira identificada na cláusula 3.ª às despesas gerais de funcionamento elegíveis constantes do artigo 9.º do Regulamento e identificadas no formulário de candidatura ao apoio financeiro ao funcionamento;
- b) Proceder à entrega dos relatórios previstos no artigo 18.º do Regulamento, de acordo com o fixado nesse normativo;
- c) Cumprir com as regras de contabilidade específica estabelecidas no artigo 17.º do Regulamento;
- d) Prestar esclarecimentos e apresentar documentos, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente no âmbito da avaliação da execução do apoio e ações de controlo financeiro;
- e) Colaborar nas ações de controlo financeiro e fiscalização desenvolvidas pelo Primeiro Outorgante, na sede, delegações ou núcleos da Segunda Outorgante;
- f) Fornecer ao Primeiro Outorgante toda a informação relevante que tenha repercussões no apoio financeiro ao funcionamento concedido, nomeadamente a prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento.

2 – O Segundo Outorgante tem direito ao recebimento pontual da comparticipação financeira devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos constantes do artigo 16.º do Regulamento.

Cláusula 6.ª

Mora

A mora no cumprimento da obrigação prevista na alínea b), do n.º 1, da cláusula 5.ª determina a aplicação ao Segundo Outorgante de uma penalização no valor de 5% do apoio concedido no ano a que se referem os relatórios.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1 - O incumprimento das obrigações previstas nas alíneas a) e b,) do n.º 1, da cláusula 5.ª constitui o Segundo Outorgante no dever de proceder à reposição dos montantes devidos a título de apoio financeiro ao funcionamento pelo Primeiro Outorgante.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante fica impedido de se candidatar ao apoio financeiro ao funcionamento, pelo período de 3 anos, no caso de violação das obrigações constantes das alíneas b), c), d) e e), do n.º 1, da cláusula 5.ª do protocolo.

3 – As ONGPD cujas candidaturas tenham sido admitidas nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento e que sejam notificadas da decisão de não aprovação do plano de pagamento de dívidas ao INR, I.P. são obrigadas a repor as verbas entretanto atribuídas no âmbito do apoio financeiro ao funcionamento.

Cláusula 8.ª

Aplicação supletiva e subsidiária

A todas as situações não previstas no presente protocolo é aplicável, de forma supletiva e subsidiária, o Regulamento de Apoio Financeiro ao Funcionamento das ONGPD.

Cláusula 9.ª

Vigência

O presente protocolo vigora pelo período de tempo indispensável à plena concretização do seu objeto.

O presente protocolo é assinado em duplicado, ficando um original na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, 07 de maio de 2020

O Primeiro Outorgante

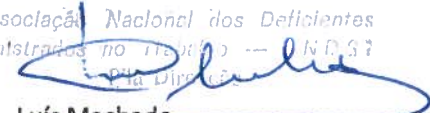


Humberto Santos

Instituto Nacional para a Reabilitação, IP

O Segundo Outorgante

Associação Nacional dos Deficientes
Sinistrados no Trabalho -- ANDST
Rua Direita, 10



Luís Machado



Jorge Gouveia

Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho